



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

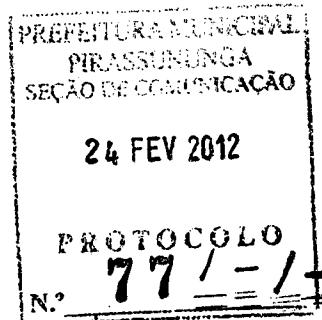
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00128/2012-SG

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2.012.

Senhor Prefeito,



Comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 23 de fevereiro de 2012, em 1ª Discussão e Votação, foi REJEITADO por 07 X 02 votos, o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2011*, de vossa autoria, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos*.

No ensejo, renovo-lhe os votos de estima e consideração.

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

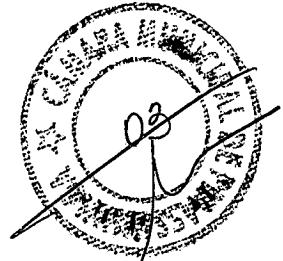
Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal de  
**PIRASSUNUNGA - SP**  
asdba./



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2011

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....  
§1º.....  
§2º.....  
§3º.....  
§4º.....  
§5º.....  
§6º.....  
§7º.....

**§8º A execução de rede elétrica e iluminação pública deverá obedecer as normas da concessionária desse serviço público, devendo o interessado apresentar projeto elétrico específico de responsabilidade de profissional habilitado”. (NR)**

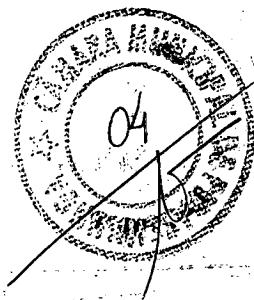
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“J U S T I F I C A T I V A”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, *visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos.*

A presente propositura visa adequar os procedimentos para a implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública em novos loteamentos, com vistas a estabelecer um padrão adequado às normas técnicas vigentes sem, contudo, onerar o desenvolvimento urbano e inibir a aquisição, pela população, de seus espaços destinados à edificação da sonhada casa própria.

Como é de conhecimento geral, após o fenômeno das privatizações de vários serviços públicos, à distribuição e o fornecimento de energia elétrica passou a ser responsabilidade de concessionárias privadas que, pela exploração de tais serviços, são os diretamente responsáveis por todos os investimentos em manutenção, adequação, expansão e implantação de novas redes elétricas destinadas ao atendimento do crescimento urbano das cidades.

Trata-se de um serviço essencial, cujos investimentos devem ser todos suportados por tais concessionárias que exploram essa atividade lucrativa. De acordo com a regulamentação expedida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento na Lei Federal nº 10.848/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.163/04 a implantação de redes em loteamentos novos é responsabilidade direta das concessionárias, porém na prática isso tem sido imposto aos empreendedores que são compelidos a executarem essas obras de conformidade com os padrões e normas das concessionárias e, após, doarem sem qualquer ônus à essas concessionárias privadas, para que as mesmas, recebendo gratuitamente toda essa infra-estrutura, passem a explorar e faturar com esses investimentos.

Por todas essas razões é que, o Município, no âmbito de sua competência, não pode e não deve impor ao empreendedor penalidades e ônus exagerados para o desenvolvimento dos empreendimentos que garantem a ampliação da malha urbana da cidade, vez que além de exigir a implantação das citadas redes elétricas de acordo com as normas e os padrões das concessionárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



De outra sorte, a imposição de padrões por parte da Municipalidade dada à situação de dificuldade e dos custos concessionárias, gerará um aumento exacerbado nos custos de produção dos imóveis que acarretará em prejuízos aos futuros adquirentes de lotes urbanizados.

Vale lembrar ainda que a manutenção das respectivas redes passará a ser do município e em sendo assim, o custo mais elevado também passará a ser suportado por toda a comunidade, vez que o gasto será público, não só para despesas com o consumo da energia, mas, repetimos para manutenção da rede.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2011.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 23 DE MARÇO DE 2011 -

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação e telefônica subterrânea”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º .....  
§ 4º .....  
§ 5º .....  
§ 6º .....  
§ 7º .....

§ 8º A execução da rede elétrica, iluminação e telefônica deverá ser subterrânea, obedecendo as normas da Companhia Energética do Estado de São Paulo - CESP, devendo o respectivo projeto de elétrica ser assinado por profissional da área de Engenharia”.  
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2011.

*[Signature]*  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

*[Signature]*  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 06 de dezembro de 2011

À  
Imprensa Oficial do Município  
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 056/2011

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 05/2011 - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral

Recebi p/ publicação  
as matérias constan-  
tes deste mesmo.

Piras. 01/12/2011

*[Signature]*  
assinatura



# Câmara Municipal de Pirassununga

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Pirassununga:

**Menu de Navegação**

- [Página Inicial](#)
- [Contas Públicas](#)
- [Comissões](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Vereadores](#)
- [Atas das Sessões](#)
- [Ordem do Dia](#)
- [Licitações](#)
- [Concurso Público](#)

**Comunicados**

[Prestação de Contas do Município - Exercício de 2010](#)

[Projeto de Lei Complementar nº 02/2010](#)

[\[altera o Parcelamento do Solo\]](#)

[Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2011](#)

[\[altera dispositivo da Lei Orgânica\]](#)

[Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2011](#)

[\[altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga\]](#)

[Projeto de Lei Complementar nº 05/2011](#)

[\[dispõe sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos\]](#)

**Convites**

## Leis Municipais

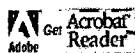


## LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

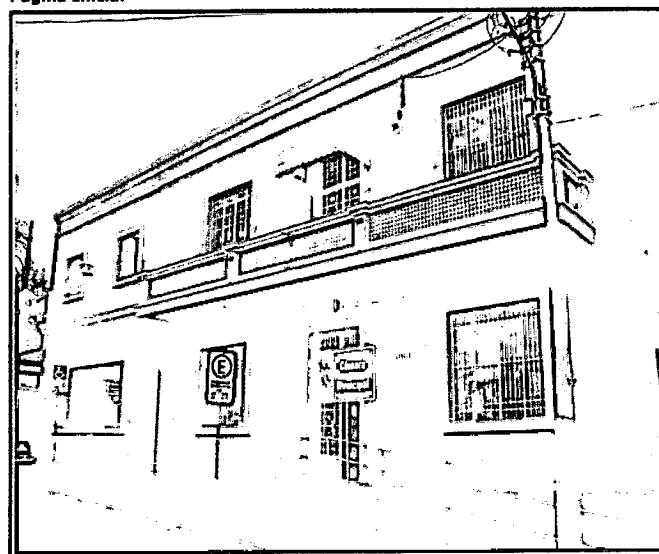


## Código Tributário

Para visualizar os arquivos em PDF, você vai precisar do Acrobat Reader. Clique abaixo para instalar o programa:



**Página Inicial**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

As sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, a partir das 20 horas

Quarta, 07 de Dezembro de 2011

Transmissão On Line

## CÂMARA NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às segundas-feiras a partir das 20 horas.

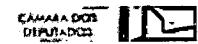
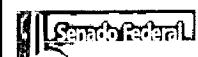
Para assistir, utilize o Windows Media Player ou similar.



## INTRANET

VEREADORES

Links



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
 Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811*

*Estado de São Paulo*

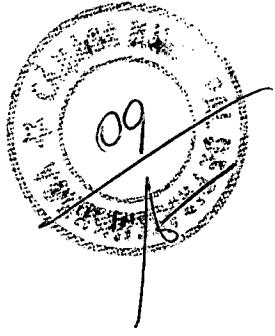
*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2011, de autoria do Executivo Municipal, altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

*Pirassununga, 06 de dezembro de 2011.*  
*Wallace Assunção de Freitas Bruno*  
*Presidente*



Assistente de Administração	2.399,30
Chefe de Secção	2.399,30
Engenheiro Agrimensor	2.516,60
Secretário Municipal de Administração	3.874,79
Secretário Municipal de Finanças	3.874,79

A circular stamp with a double-line border. Inside, the text "SOCIETY FOR CANADIAN STUDIES" is curved along the top, and "10" is in the center. A large "X" is drawn through the stamp.

Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora-Geral da Câmara Municipal.

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

## Resumo de Termo de Convênio

**Protocolo Administrativo nº 3815/2007.**  
**Fundamento Legal:** Lei Municipal nº 4.174, de 24 de novembro de 2011. **Convênio nº 061/2011. Convenente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Conveniada:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA. **Objeto:** Destinação de recursos financeiros para subvencionar o custeio e manutenção da entidade. **Vigência:** É da data da assinatura até 31 de dezembro de 2011. **Valor:** R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **Data da assinatura:** 1º de dezembro de 2011.

**Dr. Rodrigo Franco de Toledo**  
Procurador-Geral.

## COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2011, de autoria do Executivo Municipal, altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre disposição elétrica, iluminação pública em loteamentos, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno , cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2011.  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2011

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em loteamento”.....

***A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA  
E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:***

Art. 1º O § 8º do artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 101, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º .....
§ 5º .....
§ 6º .....
§ 7º .....

§ 8º A execução de rede elétrica e iluminação deverá obedecer as normas da concessionária desse serviço público, devendo o interessado apresentar projeto elétrico específico de responsabilidade de profissional habilitado". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2011.

EQUITY IN AFRICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores, *visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em lotamentos*.

A presente propositura visa adequar os procedimentos para



implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública em novos loteamentos, com vistas a estabelecer um padrão adequado às normas técnicas vigentes sem, contudo, onerar o desenvolvimento urbano e inibir a aquisição, pela população, de seus espaços destinados à edificação da sonhada casa própria.

Como é de conhecimento geral, após o fenômeno das privatizações de vários serviços públicos, à distribuição e o fornecimento de energia elétrica passou a ser responsabilidade de concessionárias privadas que, pela exploração de tais serviços, são os diretamente responsáveis por todos os investimentos em manutenção, adequação, expansão e implantação de novas redes elétricas destinadas ao atendimento do crescimento urbano das cidades.

Trata-se de um serviço essencial, cujos investimentos devem ser de todos suportados por tais concessionárias que exploram essa atividade lucrativa. De acordo com a regulamentação expedida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, com fundamento na Lei Federal nº 10.848/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.163/04, a implantação de redes em loteamentos novos é responsabilidade direta das concessionárias, porém, na prática, isso tem sido imposto aos empreendedores que são compelidos a executarem essas obras de conformidade com os padrões e normas das concessionárias e, após doarem sem qualquer ônus à essas concessionárias privadas, para que as mesmas, recebendo gratuitamente toda essa infraestrutura passem a explorar e faturar com esses investimentos.

Por todas essas razões é que, o Município, no âmbito de sua competência, não pode e não deve impor ao empreendedor penalidades e ônus exagerados para o desenvolvimento dos empreendimentos que garantem a ampliação da malha urbana da cidade, vez que além de exigir a implantação das citadas redes elétricas de acordo com as normas e os padrões das concessionárias.

De outra sorte, a imposição de padrões por parte da municipalidade dada à situação de dificuldade e dos custos concessionárias, gerará um aumento exagerado nos custos de produção dos imóveis que acarretará em prejuízos aos futuros adquirentes de lotes urbanizados.

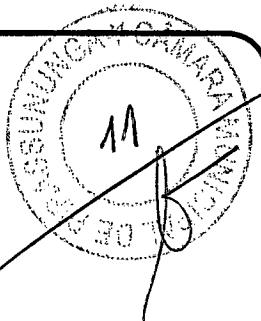
Vale lembrar ainda que a manutenção das respectivas redes passará a ser município e em sendo assim, o custo mais elevado também passará a ser suportado por toda a comunidade, vez que o gasto será público, não só para despesas com o consumo da energia, mas, repetimos para manutenção da rede.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2011.

**Ademir Alves Lindo**

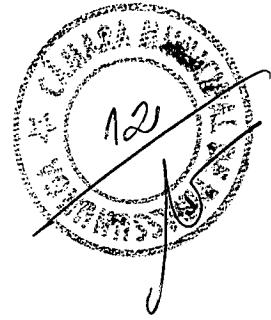
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
IMPRENSA OFICIAL



Ofício nº 01/2012

Pirassununga, 12 de janeiro de 2012.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano  
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que não houve atraso à publicação da edição nº 635 A, da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **9 do mês de dezembro de 2011 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 3 de janeiro de 2012. Como observação, esta edição contém material da Câmara Municipal, para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Assim, para que se cumpra todos os prazos de publicação referente ao, material da Câmara nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

**Fabio Roberto Ferrari**

**MTb nº 29640**

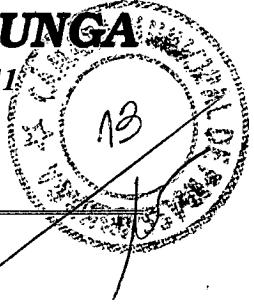
Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



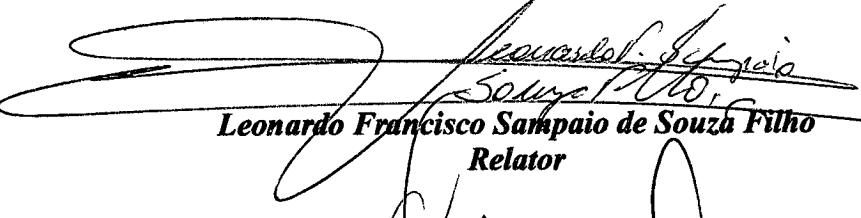
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 FEV 2012

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

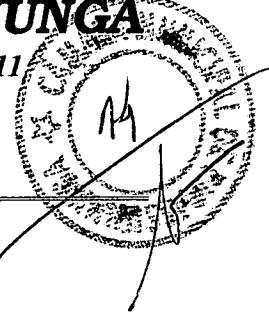
  
Otacilio José Barreiros  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 FEV 2012

  
Natal Furlan  
Presidente

  
Otacílio José Barreiros  
Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Membro

Cmp/asdba.



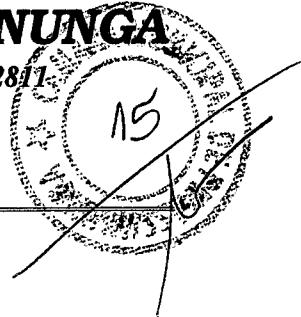
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

23 FEVEREIRO

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio  
Relator

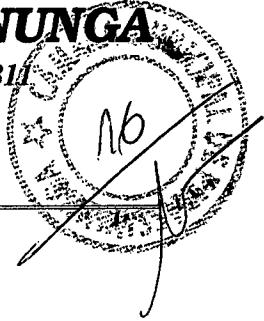
Natal Furlan  
Natal Furlan  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

23 FEV 2012

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Presidente

*Almíro Sinotti*  
Relator

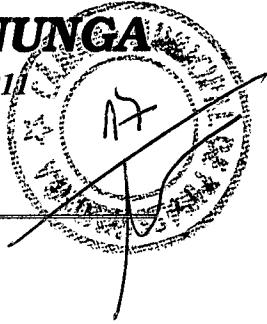
*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 23 FEV 2012

*Paulo E. C. Rosa*  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Presidente

*Antonio Carlos Bueno Gonçalves*  
Relator

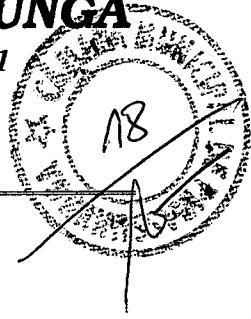
*Almíro Sinotti*  
Almíro Sinotti  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 23 FEV. 2012

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

*Roberto Bruno*  
Relator

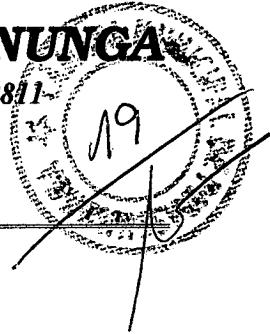
*Antônio Carlos Duz*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



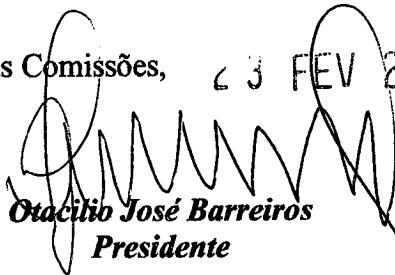
## PARECER N°

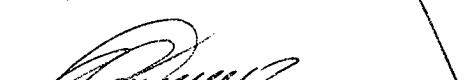
### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 05/2011*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *alterar dispositivo da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 para dispor sobre instalação elétrica, iluminação pública em Loteamentos*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

6 J FEV 2012

  
Otacílio José Barreiros  
Presidente

  
Helderaldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Membro

Cmp/asdba.